Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA :

A Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 87, determina que a Câmara, ao estabelecer o subsídio do Pre - feito, para ter vigência o ano seguinte, deixará determina do, também, o índice e o período de atualização do respectivo valor.

O Decreto Legislativo nº 12/89, que estabeleceu o subsídio e a verba de representação, esta sujeita também ao mesmo reajuste períodico, não fixou tais índices nem períodos de reajuste, omissão que se procura sanar, com o presente projeto.

Na impossibilidade de ficar determinado o período de atualização, face à insegurança da política salarial praticada pelo Governo Federal e o pretendido congelamento que não teve, entretanto, o condão de freiar inteiramente a inflação, foi tomado por base para conceder os reajustes a variação de custo de vida, medida pelos -indices de Preços ao Consumidor, e concomitantemente, os reajustes salariais, concedidos pelo Governo Federal.

Por essas razões, espera-se a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1.989.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº002/89

Ementa: Altera o Decreto Legislativo nº 12/88, de 10 de novembro de 1988, que fixou os subsídios e a verba de representação do Prefeito e dá outras providências.

O vereador que este subscreve, apresenta a consideração do Plenário o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Remuneração do Prefeito Municipal, estabelecida pelo Decreto Legislativo nº 12/88, de 10 de novembro de 1.988, será atualizado no mês de junho do corrente ano pelos índices do IPC (Índice de Preço ao Consumidor) e pelos índices oficiais concedidos pelo Governo Federal, durante os meses de janeiro a maio.

Parágrafo Único - Para os meses de julho a dezembro, a remuneração será reajustada nos mesmos índices de aumento salarial que forem concedidos ao funcionalismo público do Municipio.

Art. 2º - A verba de representação será igualmente atualizada, segundo os mesmos índices constantes no artigo anterior, obedecido a proporcionalidade legal entre ela e o subsídio.

Art. 3º - A verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal será atualizada na mesma forma do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto terá sua vigência a partir do dia 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1.989.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 295/89
DATA 15/05/89

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/89

Pelo Decreto Legislativo nº 12/88, de 10 de novembro de 1988, a Câmara Municipal fixou os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para o exercício de 1989, conforme atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, VII da Lei Complementar nº 27, de 08.01.1986.

Entretanto, ocorre que no referido Decreto não ficou determinado o índice e o período de atualização do respectivo valor, conforme determina o artigo 87 da Lei Orgânica dos Municipios, medida essa indispensável face aos elevados índices inflacionários por que passa nossa economia.

Outra não é a intenção do vereador proponente ao apresentar à consideração do Plenário o presente projeto, a não ser de sanar a omissão existente no Decreto Legislativo nº12/88, para que a remuneração do Prefeito também seja ajustada dentro do contexto inflacionário.

Nada impede a aprovação do referido projeto, porquanto, não se está fixando nova remuneração, e sim, tão somente sanando a omissão existente no Decreto retro mencionado, na parte referente ao índice e o período de atualização da remuneração, não constantes daquele dispositivo legal.

É o parecer.

Lapa, 29 de maio de 1989.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/89.

Ementa: Altera o Decreto Legislativo nº 12/88, de 10 de novembro de 1988, que fixou os subsídios e a Verba de Representação do Sr. Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e, eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO:

Art. 1º - A Remuneração do Prefeito Municipal, estabelecida pelo Decreto Legislativo nº 12/88, de 10 de novembro de 1988, será atualizado no mês de junho do corrente ano pelos índices do IPC (índice de preço ao consumidor)le pelos índices oficiais concedidos pelo Governo Federal, durante os meses de janeiro a maio.

Parágrafo Único - Para os messs de julho a dezembro, a remuneração será reajustada nos mesmos índices de aumento salarial que forem concedidos ao funcionalismo público do Município.

Art. 2º - A Verba de Representação será igualmente atualizada, segundo os mesmos índices constantes no artigo anterior, obedecido a proporcionalidade legal entre ela e o subsídio.

Art. 3º - A Verba de Representação ao Vice-Prefeito Municipal será atualizada na mesma forma do artigo 1º do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto terá sua vigência a partir do dia 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 14 de junho de 1.989.

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Parecer ao projeto de Decreto Legislativo nº 02/89.

O processo inflacionário por que passa nossa economia vem causando enorme perda salarial de forma genérica, não ficando fora dessa situação a remuneração do Prefeito.

Considerando que sua remuneração atual foi fixada pela Câmara anterior no mês de novembro de 1988, nosso parecer é de que seja ela atualizada pelos índices propostos no Decreto em referência, ficando assim compatível com a responsabilidade do cargo.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 1.989.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro

IVO CABRINI
Membro